



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. DANDARA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre monitoramento de padrões de risco relacionados ao transtorno do jogo e medidas de proteção ao apostador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 26-A:

"Art. 26-A. Os agentes operadores de apostas de quota fixa deverão manter sistema de monitoramento automatizado destinado a identificar padrões de comportamento indicativos de risco relacionado ao transtorno do jogo, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º Constatados indícios relevantes de risco, o agente operador comunicará o fato à Secretaria de Prêmios e Apostas, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

§ 2º A Secretaria de Prêmios e Apostas poderá determinar o bloqueio preventivo temporário da conta do apostador, pelo prazo mínimo de 60 dias, observados os critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 3º O bloqueio tem natureza protetiva, não constitui sanção e não implica presunção de incapacidade civil.

§ 4º Durante o bloqueio, o apostador receberá informações sobre canais gratuitos de apoio psicológico e tratamento, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 5º A reativação da conta dependerá de pedido expresso do apostador, observado o procedimento definido em regulamento.

§ 6º Durante o bloqueio, é vedado ao agente operador enviar publicidade, bônus, créditos promocionais ou outras ofertas destinadas a estimular o retorno às apostas.

§ 7º Os dados tratados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para prevenção do transtorno do jogo, fiscalização e cumprimento de obrigação legal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

§ 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente operador às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

§ 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Dandara
Deputada Federal (PT-MG)





JUSTIFICATIVA

O mercado de apostas de quota fixa ("bets") movimentou, segundo estimativas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), cerca de R\$ 360 bilhões no último ano no Brasil. Esse crescimento acelerado tem sido acompanhado por um aumento correspondente nos relatos de superendividamento, ruptura de vínculos familiares e agravamento de quadros de saúde mental associados à dependência em apostas online.

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, avançou ao instituir a modalidade lotérica de apostas de quota fixa e ao prever, em normas subsequentes, mecanismos de proteção ao apostador, entre eles a autoexclusão voluntária. Trata-se, contudo, de mecanismo que depende da iniciativa do próprio apostador e é exatamente nos casos mais graves, em que o discernimento já está comprometido pela dependência, que essa iniciativa costuma faltar.

O presente projeto nasce da análise de um caso concreto, acompanhado por este mandato, de um jovem de 26 anos¹, residente em Uberlândia/MG, que desenvolveu dependência em múltiplas plataformas de apostas ao longo de cerca de oito meses. Segundo documentos apresentados por sua família ao Ministério Público de Minas Gerais, o padrão de uso registrado nas contas do jovem incluía apostas de madrugada, perdas sucessivas e escalada de valores indicadores hoje plenamente rastreáveis pelos próprios sistemas das plataformas, que os utilizam, aliás, para fins de segmentação de marketing e retenção de usuários, mas não para fins de proteção.

O caso, que culminou na morte do jovem, ganhou repercussão pública recente por meio de reportagem jornalística e ilustra uma lacuna estrutural: as plataformas já sabem identificar o apostador em risco o problema é que hoje nada as obriga a agir a partir dessa informação, tampouco a comunicá-la a qualquer autoridade.

O projeto corrige essa lacuna por meio de três medidas complementares: (i) obrigação de monitoramento algorítmico de indicadores objetivos de risco, já tecnicamente disponíveis às plataformas; (ii) reporte obrigatório desses indicadores à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda órgão regulador do setor, e não a terceiros ou familiares, o que evita problemas de proteção de dados pessoais sensíveis e preserva a autonomia do apostador adulto perante sua própria rede social; e (iii) bloqueio preventivo automático e temporário, desvinculado da exigência de diagnóstico clínico prévio ou de manifestação de vontade do apostador, precisamente porque é nos casos mais graves que essa manifestação costuma faltar.

O desenho normativo evita, propositalmente, dois problemas identificados em outras iniciativas legislativas em tramitação sobre o tema: não impõe ônus a

¹ <https://apublica.org/2026/07/mae-perde-filho-para-as-bets-e-luta-para-ver-influenciadores-na-justica-sao-trafficantes/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

familiares ou terceiros, que não têm poder de ação sobre a conta do apostador, nem condiciona a proteção a um diagnóstico médico que, na prática, raramente antecede a crise. Trata-se de medida de baixo custo de implementação já que se apoia em capacidades técnicas que as próprias plataformas afirmam possuir e de elevado potencial de prevenção de danos irreversíveis.

Diante do exposto, e pela relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada **DANDARA**

Apresentação: 08/07/2026 14:22:59.473 - Mesa

PL n.3563/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266393744700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 6 6 3 9 3 7 4 4 7 0 0 *